

Quilombos e a questão da Segurança Nacional no Brasil

José Carlos Gomes dos Anjos*

Introdução

A noção de políticas afirmativas só se tornou moeda corrente entre os movimentos sociais negros no Brasil em fins da década 80 do século XX. Em inícios dos anos 90 ainda competia com outras terminologias que enquadravam as agendas políticas das centenas de entidades dispersas e mais ou menos autônomas. Até aí, terminologias associadas a um ajuste de contas com a herança da escravidão tais como a de políticas de reparação, de territorialização ou políticas compensativas, políticas de resgate à auto-estima e de resgate cultural tiveram tanta importância quanto à noção de políticas afirmativas.

Ao longo da década de 90, a noção de políticas afirmativas foi se tornando tão mais relevante que subsumiu o sentido das demais agendas. Em termos oficiais¹ as ações afirmativas passaram a significar quaisquer políticas públicas que visam compensar grupos que por condições históricas encontram-se em uma situação de exclusão em relação a possibilidade de exercício do direito garantido na Constituição.

* possui doutorado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998). Pós-doutorado em Ecole Normale Supérieure de Paris (2007). Atualmente é professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul atuando na Pós-Graduação em Sociologia e Desenvolvimento Rural. Coordenador do Curso de Doutorado em Ciências Sociais da Universidade de Cabo Verde. Trabalha com Sociologia de elites e Relações Interétnicas, atuando principalmente nos seguintes temas: mediação político-cultural no mundo rural, etnodesenvolvimento, identidades étnica e nacional, intelectuais, desigualdade racial

¹ “O passo decisivo para que a discussão sobre ações afirmativas conquistasse projeção política e acadêmica, para além dos integrantes do movimento negro brasileiro, foi o reconhecimento público do presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, na abertura do seminário *Multiculturalismo e Racismo*, realizado em 1996, em Brasília, de que o país era racista. Além disso, o presidente da República estimulou a discussão sobre as ações afirmativas quando, ao divulgar o Plano Nacional dos Direitos Humanos, também em 1996, incluiu como um dos seus objetivos o desenvolvimento de ‘ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta’”. BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. *Estudos afro-asiáticos*. Rio de Janeiro, ano 24 n. 2, 2002, p. 247-273.

Na prática uma agenda de políticas afirmativas se cristalizou na forma de reserva de vagas para negros nas universidades públicas do país. Até 2008 a quase totalidade das universidades públicas brasileiras adotou alguma forma de reserva de vagas, mas poucas visaram incisivamente a inclusão do segmento negro da população.

Paralelamente, o movimento negro contribuiu decisivamente para a constituição de uma agenda de políticas públicas em torno das comunidades de remanescentes de quilombos, com foco no processo de regularização fundiária. Essa agenda também foi sistematicamente debilitada em sua execução a ponto de, vinte anos após a Constituição que previa explicitamente o título de terras a tais comunidades, em nenhuma das centenas de pleitos quilombolas ter havido uma intervenção do governo federal no sentido da retirada de ocupantes irregulares desses territórios tradicionais.

Nesse artigo situo nas temporalidades disjuntivas da nação brasileira as dificuldades de regularização das comunidades tradicionais. Analiso como esse tema tem sido transformado em um problema de segurança nacional e concluo que na regularização dos territórios quilombolas, o que está em jogo é uma definição da questão racial como risco à paz nacional.

1 Quilombos como problema de segurança nacional

É na arena de disputas em torno da regularização dos territórios quilombolas que se explicitou de forma mais nítida como a idéia de unidade da nação é jogada contra qualquer agenda de políticas públicas focadas na correção de desigualdades raciais no Brasil.

Se, na Constituição Federal, a inserção do texto do artigo 68 das Disposições Transitórias, que garante aos quilombolas o título de seus territórios, foi aprovada com certa facilidade, conforme destacam estudos a respeito desse período, a efetivação dos direitos seguiu outro rumo. Desde 1988, trava-se uma acirrada disputa de interpretações e na construção de instrumentos legais que possam tornar operacional a ação do Estado no sentido da regularização fundiária dos territórios quilombolas.

A partir de 2007, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) passou a intervir diretamente na questão da regularização fundiária dos territórios quilombolas. Os rumos da questão quilombola passaram a ser institucionalmente enquadrados como potencialmente ameaçador à segurança nacional. A tramitação dos processos ganha uma nova paragem e vigilância procedimental.

É certo que já antes dessa data, os territórios de minorias étnicas em faixas de fronteira, terrenos da marinha ou da aeronáutica, já vinham sendo regulados por essa instância. A novidade a partir de 2007 é que todos os processos de regularização de territórios quilombolas devem passar necessariamente pelo GSI. A Secretaria-executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE-CDN), a cargo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, após conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação realizados pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), e teriam o “prazo de 30 dias para opinar sobre matéria de sua competência”.

Visto como uma ameaça a ordem democrática, a política referente aos territórios quilombolas, tal como as políticas de cotas passam também a serem alvos de regulação sem porta-voz, sem representação negra efetiva. A introdução da dimensão de segurança nacional intensificou o processo de reificação dos quilombolas e sua problemática. Reduzida aos status de questão técnica e politicamente esvaziada, a regulação dos territórios quilombolas passa a tramitar na forma de perícias antropológicas e pareceres jurídicos desencarnados de seus portadores.

Que perigos incitam a que se veja na questão quilombola uma ameaça à paz social? Ainda em 2008, questionado em uma reunião na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sobre os atrasos na regularização de territórios quilombolas, o ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, respondeu que alguns antropólogos vêm delimitando territórios imensos em suas perícias, o que inviabiliza a agilização dos processos. Menos do que tentar desconstituir esse argumento que nasce frágil, aproveito o ensejo para expor algumas nuances das dimensões técnicas e políticas da delimitação de um território quilombola e sua relação com os impasses administrativos nos procedimentos de regularização.

Acompanhei de perto grande parte do processo que vai da identificação aos impasses da regularização da comunidade de Martimianos no Rio Grande do Sul. Martimianos é uma pequena comunidade de 43 famílias que ocupa cerca de 50 ha e reivindica 96 ha. Sob minha coordenação técnica, em 2001 foi realizado o relatório antropológico das duas comunidades vizinhas, de São Miguel e Rincão dos Martimianos. Lembro-me de ter proposto ao antropólogo que realizou a perícia sobre a comunidade de Martimianos que unificássemos os territórios das duas comunidades, visto que tinham uma ancestralidade comum e que no passado, para a sua subsistência, vinham ocupando, de múltiplas formas, todo o território do entorno que interliga as duas. O território de uma comunidade é distante da outra em 10 km, sensivelmente. Acertadamente, meu colega me respondeu que não era esse o pleito da comunidade no momento. Reivindicavam apenas o território que comprovadamente seus ancestrais haviam comprado e de que dispunham documentos como comprovantes. Grande

parte dessas terras compradas entre fins do século XIX e início do século XX, tinha sido anexada em negociações fraudulentas por agricultores euro descendentes que chegaram posteriormente.

Quatro anos mais tarde, quando as tramitações do processo pelo INCRA pareciam se encaminhar para um desfecho positivo, ouvi da liderança da comunidade de São Miguel que eles não tinham sido bem informados sobre a natureza de seus direitos territoriais. Alegava que na verdade a área que as duas comunidades haviam legitimamente ocupado como refúgio e território de emancipação era muito maior do que aquela que seus ancestrais tinham podido comprar.

Pois bem! O território minúsculo que eu e meu colega havíamos consensuado com as duas comunidades há oito anos é o que se vê hoje sob impasse e não o território um pouco maior que eu algumas lideranças quilombolas, hoje, achamos que seria a delimitação mais adequada. Se o processo se atrasa de novo é porque uma nova instância demanda interposição na tramitação do processo de regularização fundiária: o Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Se a “regularização fundiária” fosse apenas uma questão de direitos, perícias antropológicas inadequadas poderiam ser substituídas por outras sob a requisição do juiz em caso de conflito judicial. O modo como os ministérios da Agricultura e o GSI equacionam a questão quilombola como “ameaça à paz social fundiária e à estabilidade institucional” antecipa a ação da justiça e instala um Estado de exceção sobre a questão.

Sob esse regime de exceção o estatuto ontológico dos quilombolas oscila entre a condição de objetos de uma intervenção técnica e a condição de perigos internos; de todo o modo, objetivados para uma atuação racionalizadora do Estado. Diz o Gabinete de Segurança Institucional em nota dirigida ao INCRA, prevendo e retardando o processo de regularização da comunidade quilombola de Martimianos:

É importante salientar que o Gabinete de Segurança institucional da presidência da república (GSI), ao desenvolver atividades de secretaria-executiva do Conselho de Defesa Nacional (SE-CDN), possui dupla atribuição, qual seja, aquelas inerentes ao conselho de defesa nacional e ainda as necessárias para prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional.[...] Dada, então, a dimensão das ações que teriam de ser implementadas para que toda a demanda (ainda reprimida) seja atendida, é oportuno registrar algumas situações que sinalizam o aumento da tensão e, conseqüentemente dos conflitos, envolvendo aqueles que se auto-identificam como remanescentes, os quais apresentamos de forma não exaustiva: [exibem diversas situações de conflito noticiadas pela mídia]. [...] Dessa forma, em

função da dupla atribuição da SE-CDN e diante do cenário acima exposto, a opinião a ser emitida pela Secretaria baseia-se na perspectiva de eventuais ameaças à paz social fundiária e à estabilidade institucional que porventura possam sobrevir dos processos de regularização de áreas em favor de Comunidades de Remanescentes de Quilombos.”²

No caso de Martimianos, trata-se de um território de menos de cem hectares e com não mais de três fazendeiros brancos com posses, relativamente insignificantes no interior do território dos remanescentes de quilombos. A inviabilização do processo de regularização fundiária de um território tão minúsculo revela bem o grau em que a questão quilombola ganhou proporções simbólicas gigantescas. Para o Gabinete de Segurança Nacional a escolha parece ser entre tudo ou nada, quilombos ou a paz nacional.

Ao longo do século XIX e início do século XX, famílias de imigrantes europeus e famílias negras recém saídas da escravidão disputaram terras no Rio Grande do Sul, que institucionalmente apareciam como devolutas, mas que na realidade vinham sendo ocupadas pelos antigos escravos e seus descendentes, assim como indígenas e caboclos. A proximidade social dos eurodescendentes em relação aos cartórios e processos de legitimação de apropriações de terras favoreceu uma contínua expulsão e confinamento das comunidades negras, com frequência reduzidas aos territórios de moradia e pequenas hortas de arredores.

A segurança nacional aparece hoje como caução institucional para um dos múltiplos regimes de relações com a terra que disputaram sobrevida ao longo do século XX. O equacionamento da questão da segurança nacional sob o solo dos territórios quilombolas assenta a vitória de um regime de apropriação da terra que se legitimou em grande parte graças à expulsão de ocupantes prévios, e à legitimação de invasões através de documentos escriturados em cartórios em processos largamente fantasiosos. A demanda institucional por perícia antropológica suspendeu parcialmente o privilégio da memória escriturada em cartórios e forneceu audiência institucional para as narrativas quilombolas de constituição de territórios, conflitos fundiários e perdas injustas.

Ao restaurar o silêncio e neutralizar os efeitos de uma rememoração que gera novas expectativas de justiça, o Gabinete de Segurança Nacional (GSI) agride a Constituição em uma operação subentendida como necessária à conciliação e preservação da paz racial no campo.

² apud BRUSTOLIN, Cíndia. *Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita*. Tese (Doutorado) – PGDR, UFRGS, Porto Alegre, 2009.

No cerne de uma polêmica alimentada pela mídia que volta e meia descobre quilombolas que não são de fato quilombolas e alardeia o perigo de um novo foco incendiário no campo, está a questão da autodefinição. O Brasil é signatário da convenção da OIT que estabelece a autonomia dos grupos étnicos minoritários a se autodefinirem.

É interessante que para ter direito a falar sobre si e se auto-apresentar na esfera jurídica, a representação quilombola necessite da mediação da antropologia e outras ciências sociais, num país que ratificou convenções internacionais sobre o direito de minorias étnicas a auto-definição.

A esse respeito uma liderança do movimento quilombola denuncia o desrespeito ao previsto no sistema legal:

Porque politicamente a gente ganhou o direito do autoreconhecimento, não precisa o antropólogo ir lá e dizer se somos ou não. Tecnicamente não tem problema nenhum, mas politicamente tem. [...] Esse é um processo muito difícil e doloroso para quem é de fato quilombola.³

O imaginário de uma cultura nacional homogênea ao qual se deve chegar se estilhaça de novo diante da interpelação subalterna: “eu estou aqui, nem a justiça, nem a segurança nacional, nem a concepção de propriedade da terra me contemplam”. Essa é a interpelação quilombola de raça.

O mesmo Estado que reconhece por decreto o direito quilombola a autodefinição, exige, num momento posterior a fixação do termo “remanescentes de quilombos”. Procedimento de normalização que só concede direitos a custa de um golpe que previne a segurança nacional. O paradoxal é que ao antecipar a ADIN, o executivo, visando prevenir, produz os efeitos que supõe que resultarão de procedimentos legislativos e jurídicos. Os procedimentos de regulação legislativa e jurídica tornam-se virtualmente supérfluos.

As comunidades quilombolas emergem assim como o que não está nem no arcaico, nem no exterior, nem no passado, mas como o que estando no presente da nação, não é passível de se inserir na narrativa subjacente à lógica do GSI. O que não se insere no imaginário da nação é seu excesso, sua alteridade perturbadora, a interpelação.

³ Trechos da fala da Jô Brandão, liderança quilombola, integrante da Diretoria da CONAQ, na Capacitação dos Servidores do INCRA que trabalham com quilombos - Brasília/2007, apud BRUSTOLIN, 2009.

2 Intervenção de Segurança na Comunidade de Casca: entre o Estado de Exceção e o Estado de Direito

Os procedimentos de confecção do título de propriedade para uma comunidade remanescente de quilombos passam por uma série de ritos que oscilam constantemente entre os requisitos de um Estado de direito e a intervenção de um Estado de exceção. A identificação pelo Estado através de uma carta da associação da comunidade endereçada a Fundação Cultural Palmares se encaixa nos procedimentos de um procedimento de normalização que assegura a contenção de uma multiplicidade potencialmente explosiva. Este é o subsolo de um Estado de Direitos.

A demanda Estatal por uma perícia antropológica para reconhecimento pode ainda ser percebida no cerne da articulação saber-poder que atenua os efeitos de uma intervenção de soberano.

Já a demanda de verificação das ações do INCRA, pelo Gabinete de Segurança, se enquadra bem nos procedimentos de um Estado de exceção, é o golpe de Estado de um soberano, que regride sob o direito de modo a torná-lo sustentável.

Em 2006, a Superintendência do INCRA no RS foi contatada pelo Gabinete para o acompanhamento na realização de uma visita à Comunidade de Casca, outra comunidade aguardando o processo de regularização no Rio Grande do Sul. Casca tem o seu relatório técnico antropológico elaborado há dez anos. Os impasses jurídicos-burocráticos à titulação do território de 2.640 há que essa comunidade herdou em testamento de uma senhora de escravos é de uma densidade kafkaniana.

A última intervenção do Gabinete de Segurança visando manifestar-se sobre o procedimento administrativo é a última peça de um processo que os próprios funcionários do INCRA reconhecem que é “feita para não acontecer”.

A resposta dos representantes do INCRA do Rio Grande do Sul à solicitação feita pelo Gabinete de Segurança indica o estado de exceção que se instalou sobre a questão quilombola. A contraposição entre o INCRA e o GSI pode ser lida como uma oposição de perspectivas entre um Estado de direito e um Estado de exceção no interior de um mesmo Estado. O INCRA do Rio Grande do Sul desconstitui a vigilância do Gabinete de Segurança chamando a atenção para o fato de que:

por se tratarem de ações administrativas, realizadas por instituições públicas, integrante da esfera da administração federal, todos os seus atos são revestidos e garantidos de presunção de legitimidade, veracidade e autenticidade, não cabendo questionamentos a eles a não ser nas esferas controladora.

Pelos procedimentos de um Estado de direitos se prevê que uma instância como o Tribunal de Contas da União, ou nas instâncias judiciais (acionadas por quem se sentir lesado), possam ter ações de interferência e vigilância sobre os procedimentos administrativos. Além de requisitarem os autos do procedimento de titulação para uma verificação à título de segurança nada cabível a menos que a segurança nacional esteja em jogo, o Gabinete exige uma presença em campo acompanhando os técnicos do INCRA típica de uma atividade de polícia sobre a ação de um outro órgão de Estado. A resposta da superintendência local do INCRA deixa expressa a perplexidade inscrita nos procedimentos:

Não entendemos e não aceitamos a interferência proposta pela secretaria executiva do conselho de defesa nacional e SAEI/GSI nas ações dessa Superintendência Regional, que pretende realizar estudo de campo sobre a delimitação do território da comunidade de Casca. A competência da SE/CDN se restringe a opinar nos autos dos procedimentos administrativo do INCRA.⁴

A superintendência regional do INCRA-RS recebeu a intervenção do GSI em um ponto de desequilíbrio entre o ato administrativo e a intervenção política. As contínuas constituições e desconstituições dos Decretos que deveriam regulamentar a regularização dos territórios quilombolas são atos de intervenção política sobre procedimentos que deveriam tornar-se rotineiros.

Minha argumentação mais geral é a de que setores do Estado brasileiro têm intervindo sobre “a questão racial” como quem antecipa uma guerra civil. Tomada como situação limite, o Estado é levado a deslocar-se para uma franja ambígua e incerta, na intersecção entre o jurídico e o político. Enquadrar como um problema de segurança nacional, o procedimento burocrático de regularização fundiária de terras sem minérios e quaisquer outros recursos estratégicos à nação e distantes da fronteira nacional, é reconstituir a questão quilombola como questão de “crise política”; dito de outro modo trata-se de um procedimento sistemático de invenção de crises políticas que justificam a transposição do jurídico-constitucional. Medidas excepcionais como esse tipo de intervenção, em um campo que em princípio está juridicamente regulado, encontram-se na situação paradoxal de procedimentos que não podem ser compreendidos no plano do direito. Como em um Estado de exceção, as intervenções do GSI apresentam-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal.⁵

Após outras “intervenções em campo”, do tipo da que realizou em Casca, o Gabinete da Segurança beira a uma teoria de uma grande conspiração dos movimentos

4 Ofício n. 884/GAB/SR/11, de 03 de outubro de 2006, referente ao ofício n. 378 – GSIPR/SAEI, de 2 de outubro de 2006.

5 AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Bointempo, 2003.

sociais indígenas, quilombolas e do Movimento Sem Terra (MST) no sentido de destruir a paz no campo e onerar os cofres públicos em pleitos judiciais que requerem elevadas indenizações estatais a particulares que estariam ocupando legalmente as terras reivindicadas por esses movimentos:

é imperioso registrar que está havendo uma tendência de união de esforços entre os movimentos sem terras, dos indígenas e dos quilombolas para pleitear terras que não estão ocupando, com indicativo de pressão governamental e de invasões de terras particulares [o que leva] a onerar os cofres públicos com indenizações advindas de possíveis desapropriações de áreas produtivas, e, ainda, instigar possíveis conflitos fundiários na luta pela terra.⁶

Tratar movimentos sociais pouco ou nada articulados entre si, como uma grande conspiração contra a nação, é o tipo de percepção que emana de um sector do Estado que majoritariamente ocupado por militares. Mas o imaginário de nação contra o qual a emergência das comunidades remanescentes de quilombos se confronta se estende de forma mais ampla por setores do Estado e da sociedade civil e, sobretudo vem se cristalizando na grande imprensa. Na imprensa, a questão quilombola oscila entre a acusação de “invenção” e a construção do quadro de uma grande ameaça de proliferação⁷.

Como procedimentos juridicamente regulados, esquadrihados sob perícias técnicas de historiadores, antropólogos, geógrafos, poderiam colocar em xeque a paz fundiária a ponto de se demandar a intervenção do Gabinete de Segurança?

O Estado brasileiro incorporou um conjunto de dispositivos que o incitam a combater ativamente o racismo e outros dispositivos mais antigos e funcionais estão estrategicamente dispostos no sentido da normalização da “aberração” negra através de intervenções de exceção. No caso em pauta, o Estado em ação oscila entre o aprofundamento dos princípios democráticos e a percepção extrema de um grave risco a paz social que deve ser controlado através de medidas de exceção.

É, cada vez mais, como enquadrados por um Estado de exceção, que se confunde com um Estado de “guerra civil legal”, que as lideranças quilombolas tendem a se perceber. A percepção de que o pleito pelo reconhecimento e titularização

⁶ apud BRUSTOLIN, 2009.

⁷ No fim do século XIX a imprensa brasileira propagou o pânico de que a onda revolucionária que atingira o Haiti pudesse se propagar pelo país na esteira do processo de abolição. AZEVEDO, C. M. M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

Um paralelo interessante entre aquele momento e o atual, quanto à criação de imagens de uma nação em perigo de sucumbir a uma onda negra pode ser encontrado em BRUSTOLIN, 2009.

de suas terras vem sendo recebido como conflito racial é explícita na exposição de uma liderança quilombola durante uma reunião com agentes do INCRA:

um conflito que aparentemente aparece [como] uma coisa simples, mas é muito explícito que é um conflito racial, porque a sociedade ela não concebe que o negro tenha direitos e ainda mais ter direito a terra.⁸

Essa interpretação de que o movimento social negro se percebe enquadrado em um Estado de exceção de alguma forma parece corroborada por um dos antropólogos brasileiros que mais tem trabalhado com outras comunidades tradicionais além das indígenas. O antropólogo Alfredo Wagner amplificou desse modo a denúncia do movimento negro durante o fórum social mundial de 2005:

O movimento negro chamou atenção todo tempo ... a idéia de nação suspeita do grupo étnico. Nós suspeitamos... é como se os militares suspeitassem.⁹

Conclusão

A racialização no Brasil tem como condição e como efeito a exposição de corpos e regiões a intervenções de um Estado de emergência; atos reservados a situações limitadas no tempo e no espaço da (in)segurança nacional, tornam-se regulares e evidenciam corpos e territórios negros como ameaças.

A normalização de raça se dá no Brasil de dois modos: por um lado, as agendas construídas pelo movimento negro, que deveriam corrigir e equalizar as oportunidades de negros em relação à segmentos brancos transformam-se em agendas pretensamente universalistas, destinadas a todos os pobres. Por outro lado, medidas de exceção, ligadas a situações de graves ameaças de violência, são estendidas à população negra de forma regular, por exemplo, no modo como territórios quilombolas se transformam em faixas de segurança nacional mesmo estando longe de fronteiras.

Assim, se poderia vislumbrar a contraposição de um movimento que etniciza o acontecimento quilombola, e o contra-movimento estatal que racializa os quilombos jogando os territórios quilombolas no limiar de um espaço-tempo exterior à nação. Contra a etnização esboçada pela emergência das demandas quilombolas de reconhecimento e títulos de terras, o Estado, através do GSI, relembra o caráter exterior à nação de raça.

⁸ apud BRUSTOLIN, 2009.

⁹ Alfredo Wagner, Palestra proferida na Oficina Entraves Burocráticos e Jurídicos a titulação das terras - Fórum Social Mundial em 2005, apud Brustolin.

Atos de normalização que classificam, identificam, catalogam e delimitam territórios quilombolas, realizados com a ajuda de antropólogos, se estendem na esteira das demandas por reconhecimento étnico.

Esses atos são dificilmente conciliados com uma força de lei sem lei, uma força de lei discricionária que volta e meia invalida o artigo 68 da Constituição, e as convenções que prescrevem o direito de minorias a auto-definição. Nesse limiar de exteriorização o movimento quilombola é jogado para o lugar de raça em sua incompatibilidade com o tempo¹⁰ da nação. Ao tempo da nação, cristalizado na Constituição Federal, e sua narrativa subjacente de incorporação linear das etnias que compoem a nação, devem vir a ser reconhecidas, se contrapõe a brusca emergência do caráter do acontecimento que do fundo de um passado pré-nacional interrompe o processo de apaziguamento social da nação.

A racialização de territórios e corpos negros é um exercício de um Estado de exceção, uma constante que convive de forma tensa com os dispositivos legais recentemente incorporados pelo Estado para o combate ao racismo e a intolerância. A privação de direitos a que os quilombolas são submetidos traz subjacente uma narrativa de exterioridade dos territórios quilombolas em relação ao território da nação. A paz que a nação instala, é narrada como incompatível com tanto com o passado das insurreições escravas quando com o futuro de uma proliferação de reivindicações quilombolas.

Num país em que a diferença de escolarização de negros e brancos é acentuada e em que a ocupação de posições autorizadas nas esferas institucionais está racialmente monopolizada, a ineficácia das políticas afirmativas, tal como elas vêm sendo distorcidas, poderá ter como efeito o acirramento da desqualificação e silenciamento das experiências e soluções políticas oriundas do movimento negro. O resultado perverso da impossibilidade de um diálogo em condições de simetria institucionalmente garantidas pode vir a ser o acirramento do confronto racial que as posições institucionais atuais buscam justamente exorcizar.

¹⁰ O caráter disjuntivo do tempo das minorias em relação ao tempo da nação pode ser encontrado em BHABHA, Homi K. "Raça" tempo e revisão da modernidade. In: _____. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998. p. 326) E também Anjos José Carlos Gomes dos. *Território da linha cruzada: a cosmopolítica afro-brasileira*. Porto Alegre: UFRGS, 2006. p. 128.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Bointempo, 2003.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. *Território da linha cruzada: a cosmopolítica afro-brasileira*. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

AZEVEDO, C. M. M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. São Paulo: Annablume, 2004.

BHABHA, Homi K. “Raça” tempo e revisão da modernidade. In: _____. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BRUSTOLIN, Cíndia. *Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita*. Tese (Doutorado) – PGDR, UFRGS, Porto Alegre, 2009.

BASTIDE, Roger. A imprensa negra do Estado de São Paulo, *Estudos Afro-brasileiros*, São Paulo, ed. Perspectiva, 1983.

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. *Estudos afro-asiáticos*. Rio de Janeiro, ano 24 n. 2, 2002, p. 247-273.

Quilombos e a questão da Segurança Nacional no Brasil

Resumo:

O movimento negro construiu uma agenda de políticas públicas em torno das comunidades de remanescentes de quilombolas com foco principal no processo de regularização fundiária. Essa agenda também foi sistematicamente debilitada em sua execução a ponto de, vinte anos após a Constituição que previa explicitamente o título de terras a tais comunidades, em nenhuma das centenas de pleitos quilombolas ter havido uma intervenção do governo federal no sentido da retirada de ocupantes irregulares dos territórios tradicionais. O artigo é dedicado ao problema da regularização dos territórios quilombolas. Analisa-se como a regularização fundiária de terras quilombolas tem sido transformada em um problema de segurança nacional. Conclui-se, da análise documental e entrevistas com lideranças quilombolas que, no Brasil, a definição da questão racial como risco à paz nacional é o que impede avanços efetivos na integração territorial dos quilombolas.

Palavras-chave:

Quilombos. Segurança Nacional no Brasil.

Quilombos and the issue of National Security in Brazil

Abstract

The black movement has built a public policy agenda around the remnants of Quilombo communities with a primary focus in the process of regularization. This agenda has also been systematically undermined in its execution to the point where, twenty years after the Constitution that explicitly provided land title for such communities, in any of the hundreds of quilombola lawsuits has been an intervention by the federal government towards the removal of illegal occupants of traditional territories. The article is devoted to the problem of regularization of the quilombola. It analyzes how the regularization of quilombola has been transformed into a national security issue. The text concludes, from the document analysis and interviews with quilombolas leaders, that, in Brazil, the definition of race as a risk to national peace is what prevents effective advances in the territorial integration of the quilombolas.

Keywords:

Quilombos. National Security in Brazil.